



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Ronaldo de Jesus Pires, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 24.788.780-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.212.768-57, residente e domiciliado na Rua Jaguarão, 81 – Jardim Branca Flor – Município de Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06855 -620.

CONTRATADA: PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.221.551/0001-48, com sede na Rua das Bandeiras, nº 35 – Salão nº 06, Ed. Bruers – Bairro Jardim – Cidade Santo André – Estado de São Paulo – CEP 09090-780, neste ato representada por sua Sócia e Diretora Sra. Rosangela Melo Flud, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 9.320.851-0, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.982.628-69, residente e domiciliado na Avenida João Ramalho, 415 – Centro – Santo André – SP – CEP 09030-320.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de cessão do direito (licenciamento) de uso de sistemas estruturantes de gestão, na modalidade de Computação em Nuvem, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial Nº. 06/2023, Edital nº 13/2023, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do Processo licitatório nº. 47.814/2023 e o Termo de Referência Anexo I do Edital.

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730
Fone: 4667-1077 – Fax: 4667-1081



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 A CONTRATANTE, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 86661/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a cessão do direito (licenciamento) de uso de sistemas estruturantes de gestão, na modalidade de Computação em Nuvem, pelo período de 12 (doze) meses. Encontrar-se-ão englobadas na atividade de licenciamento de softwares, serviços de hospedagem em Data Center, serviços de implantação (construção dos web services de integração ao SIAFIC Municipal, serviços de conversão carga de dados e treinamentos de usuários), serviços de manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico a todos os sistemas de gestão pretendidos, que atendam às especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital nº 13/2023, parte integrante deste instrumento.

2.2. Em decorrência dos serviços mencionados no objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, a licença dos "softwares" dos sistemas propostos.

2.3. Os softwares" dos sistemas propostos, são de propriedade da CONTRATADA, que confere a CONTRATANTE, durante a vigência do Presente, o direito para seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços, objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapepecerica da Serra – SP – CEP 06850-730
Fone: 4667-1077 – Fax: 4667-1081



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 - Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1 do art. 65, da Lei Federal n°. 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o cumprimento do objeto deste Contrato.

4.2 - Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do gestor/fiscal do presente instrumento.

4.3- Fiscalizar o fornecimento do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço entregue em desacordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A administração do Contrato será de responsabilidade do Servidor Sr. Nilson Leal Santos, CPF/MF n° 135.106.948-99.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – DE VIGÊNCIA:

5.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme inciso IV, artigo 57, da Lei n°. 8.666/93, aplicando atualização IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Mark



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.2 - DE ENTREGA:

6.2.1. O prazo máximo para entrega do Sistema instalado e em funcionamento no Plenário desta Câmara Municipal é o previsto no Edital, Conforme Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA:

7.1. Diante da natureza da prestação de serviços especializados, fica dispensado o oferecimento de garantias por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O preço Global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório devidamente homologado.

Conforme Tabela Abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL						
meses	Serviços	sistema	un	qtd	Preço unitário	Preço Total
1º ao 12º	Fornecimento dos serviços de hospedagem	TODOS	mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
1º	Elaboração do plano de implantação dos sistemas	TODOS	mês	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2º e 3º	Migração dos dados dos sistemas de gestão	Recursos Humanos	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Compras e Licitações	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Almoxarifado	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Patrimônio	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Ouvidoria	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Portal de Transparência	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Processos Administrativos	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
	Elaboração das integrações SIAFIC ao	Controle Interno	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Recursos Humanos	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Compras e Licitações	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Almoxarifado	mês	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
		Patrimônio	mês	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
	Portal de Transparência	mês	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itaipecica da Serra – SP – CEP 06850-730
Fone: 4667-1077 – Fax: 4667-1081

Maika



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

		Processos Administrativos	mês	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00		
		Controle Interno	mês	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00		
		Recursos Humanos	mês	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00		
4º	Capacitação dos usuários	Compras e Licitações	mês	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00		
		Almoxarifado	mês	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00		
		Patrimônio	Mês	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00		
		Ouvidoria	mês	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00		
		Portal de Transparência	mês	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00		
		Processos Administrativos	mês	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00		
		Controle Interno	mês	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00		
		Recursos Humanos	mês	8	R\$ 4.100,00	R\$ 32.800,00		
		Compras e Licitações	mês	8	R\$ 4.100,00	R\$ 32.800,00		
5º ao 12º	Serviços de manutenção e suporte técnico	Almoxarifado	mês	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00		
		Patrimônio	mês	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00		
		Ouvidoria	mês	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00		
		Portal de Transparência	mês	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00		
		Processos Administrativos	mês	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00		
		Controle Interno	mês	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00		
		VALOR GLOBAL (R\$)						264.000,00

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente.

b) Em até 10 (dez) dias úteis, mediante o recebimento definitivo e a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitido em nome da Câmara Municipal de Itapepecerica e instruído pelo Órgão de Serviços Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

10.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.1.3. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

11.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Serviços Gerais e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra:

- a) Advertência;
- b) Multas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapeçerica, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) será de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

14.1 - As penalidades previstas neste instrumento não serão aplicados caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

14.1.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.3 - Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Código Civil Brasileiro.

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapeçerica da Serra - SP - CEP 06850-730
Fone: 4667-1077 - Fax: 4667-1081



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor.

Itapeçerica da Serra 05 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra
Ronaldo de Jesus Pires – Vereador Presidente

Prescon Informática Assessoria LTDA.
Rosângela Melo Flud – Sócia Administradora

Testemunhas:

Silvana Aparecida de Lima
RG: 22.048.951-2

Maíke Andrade dos Santos
RG: 43.988.649-1